



## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE, AMBIENTE E SAÚDE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

**Artigo 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, Ambiente e Saúde (PPGBAS), ministrado pelo Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão (CESC/UEMA), em nível de mestrado, reger-se-á por este Regimento e por legislação específica vigente.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS E TÍTULOS**

**Artigo 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, Ambiente e Saúde (PPGBAS), em nível de mestrado, tem por objetivo a formação de recursos humanos visando a qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais em nível de pós-graduação, para desenvolver atividades de pesquisa e de docência bem como a disseminação de conhecimento científico nas áreas que integram as linhas de pesquisas do PPGBAS.

*Parágrafo único.* O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, Ambiente e Saúde, em nível de mestrado, está subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), e terá suas atividades acadêmico-científicas norteadas por duas linhas de pesquisas: (i) *Diversidade Animal e Vegetal de Ambientes Tropicais* e, (ii) *Substâncias Bioativas e Doenças de Ambientes Tropicais*.

**Artigo 3º.** O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, Ambiente e Saúde (PPGBAS), é composto pelo curso de mestrado, que conduz ao título de Mestre em Biodiversidade, Ambiente e Saúde.

### **CAPÍTULO II**

#### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 4º.** A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, Ambiente e Saúde (PPGBAS), será constituída por um Colegiado, Coordenação e Secretaria.



**Artigo 5º.** O Colegiado do PPGBAS será constituído por: um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a); Docentes credenciados como permanentes; e por um Representante discente, eleito na forma do 4º parágrafo do artigo 6º.

**Artigo 6º.** Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão eleitos por voto direto dos docentes credenciados como permanente e do representante discente, como segue:

**I** – Uma chamada interna mediante Edital específico deverá ser lançada, onde apresentará as normativas e prazos para registros de chapas de candidatura aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGBAS. Esta chamada deverá ser divulgada com prazo mínimo de 90 dias para a data estabelecida para a realização do pleito;

**II** – Para formalizar candidatura aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGBAS, os membros da chapa devem necessariamente ser servidores efetivos da UEMA e credenciados como membros permanentes do PPGBAS. A chapa deve encaminhar ofício à Comissão Eleitoral e solicitar o registro de Chapa de candidatura, sempre em observância às normativas e prazos estabelecidos em edital, respeitando prazo de 60 dias antes da realização do pleito;

**III** – Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), uma vez eleitos e transcorridos os prazos recursais, serão designados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez;

**IV** – A eleição dos representantes discentes (titular e suplente) será realizada por votação direta dos discentes regularmente matriculados no PPGBAS.

**Parágrafo único.** Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) do PPGBAS, uma vez eleitos, serão designados por portaria assinada pelo Reitor da Universidade Estadual do Maranhão.

**Artigo 7º.** O Colegiado do PPGBAS, reunir-se-á mensalmente e/ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador(a) ou por dois terços (2/3) de seus membros credenciados como permanente, mediante solicitação por escrito endereçada à Coordenação, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar é de maioria simples (metade mais um) de seus membros presentes. Observado o *quorum* mínimo, as votações se farão também por maioria simples;

§ 2º Os pontos de pauta discutidos pelo Colegiado devem ser votados, e os votos computados constarão em ata;



§ 3º Decisões pretéritas do Colegiado só serão revogadas por unanimidade, observado o *quorum* mínimo de 2/3 dos membros do quadro permanente.

**Artigo 8º.** Compete ao Colegiado do PPGBAS, na forma da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEMA (1170/2015):

**I** – orientar os trabalhos de Coordenação Didática e de Supervisão Administrativa do PPGBAS;

**II** – criar, modificar ou excluir disciplinas da estrutura curricular do PPGBAS;

**III** – deliberar sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

**IV** – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do PPGBAS e elaborar normas internas para o funcionamento do curso e divulgação das mesmas;

**V** – propor medidas necessárias à integração do PPGBAS com o ensino de graduação;

**VI** – deliberar sobre a relação de professores orientadores e coorientadores;

**VII** – deliberar sobre a composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação;

**VIII** – propor, apreciar e deliberar sobre a celebração de convênios e/ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGBAS;

**IX** – homologar os projetos de Dissertação dos discentes do PPGBAS;

**X** – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos de todas as naturezas concedidos ao Programa;

**XI** – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso;

**XII** – indicar e homologar os nomes dos membros da comissão de docentes para a realização do processo seletivo;

**XIII** – estabelecer normativas para o credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

**XIV** – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;



**XV** – deliberar sobre pedidos de desistência de orientação e substituição do orientador;

**XVI** – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

**XVII** – deliberar sobre comissões propostas pela Coordenação do PPGBAS;

**XVIII** – homologar as dissertações concluídas e encaminhá-las para os órgãos competentes assim como documentação complementar necessária para a concessão do título;

**XIX** – outras atribuições conferidas ao Colegiado serão regidas pela Resolução Geral da UEMA (1170/2015).

**Artigo 9º.** Compete ao Coordenador(a) do PPGBAS:

**I** – exercer a direção administrativa do Programa;

**II** – coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

**III** – preparar e apresentar relatórios periódicos, tudo em consonância com as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento, assim como atender às solicitações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

**IV** – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**V** – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório anual das atividades do PPGBAS, de acordo com as instruções desse órgão;

**VI** – representar o PPGBAS junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEMA;

**VII** – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

**VIII** – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEMA e neste Regimento;

**IX** – propor, adotar, e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;

**X** – adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

**XI** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UEMA,



da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMA (1170/2015), bem como deste Regimento;

**XII** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGBAS, dos órgãos de administração superior;

**XIII** – zelar pelos interesses do PPGBAS junto aos órgãos superiores;

**XIV** – convocar a eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGBAS. Designar mediante portaria a criação de uma comissão eleitoral. Encaminhar os resultados ao Reitor da UEMA, via Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do pleito;

**XV** – organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPGBAS;

**XVI** – representar o PPGBAS em fóruns nacionais de coordenadores relativos às suas áreas de conhecimento;

**XVII** – representar o PPGBAS em todas as instâncias;

**XVIII** – exercer outras funções que possam ser deliberadas pelo Colegiado do PPGBAS;

**XIX** – apresentar anualmente a prestação de contas ao Colegiado PPGBAS.

**Artigo 10º.** À Secretaria compete:

**I** – organizar, manter atualizados e devidamente resguardados todos os arquivos de documentos relacionados ao funcionamento e atividades do PPGBAS;

**II** – providenciar as documentações, bem como secretariar as reuniões de Colegiado do PPGBAS;

**III** – providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do PPGBAS, como o cadastro de docentes e emissão de histórico escolar;

**IV** – zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;

**V** – exercer tarefas próprias da rotina administrativa.



## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

**Artigo 11º.** O corpo docente do PPGBAS será integrado por profissionais altamente qualificados, portadores do título de doutor, livre docente ou equivalente. Estes devem estar formalmente credenciados pelo Colegiado do PPGBAS, e ter produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

**Parágrafo primeiro.** O credenciamento do docente tem validade de quatro anos, podendo ser renovado por período de igual duração, desde que atenda o prescrito no **Art. 12º** e seus incisos;

**Parágrafo segundo.** Os Docentes-Permanentes credenciados pelo PPGBAS poderão ser ou estar credenciados, também, na categoria Permanente em no máximo dois outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo terceiro.** O credenciamento de novos docentes dependerá da proporção entre o número de docentes e número de discentes, além de outros fatores que possam influenciar na avaliação do PPGBAS pelos órgãos competentes. A avaliação para credenciamento de novos docentes levará em consideração os últimos cinco anos de publicação. Só poderão concorrer ao edital de credenciamento do programa pesquisadores que tenham publicado pelo menos quatro artigos dentro os quatro primeiros estratos do *Qualis* vigente. E que tenham orientado pelo menos duas ICs (iniciação científica) ou ter projeto de pesquisa aprovado por órgãos de fomento ou pela iniciativa privada desde que regido por meio de chamadas públicas.

**Artigo 12º.** A manutenção dos docentes no quadro de permanentes do PPGBAS terá como base os seguintes critérios mínimos:

**I** – ter produção intelectual mínima de pelo menos quatro artigos classificados dentro dos cinco primeiros estratos do *Qualis* vigente no quadriênio;

**II** – ter no período de dois anos produção acadêmica de pelo menos dois artigos classificados dentro dos cinco primeiros estratos do *Qualis* vigente no quadriênio.

**Artigo 13º.** A cada dois anos corpo docente será reavaliado quanto:





I – sua produção científica;

II – colaboração como docente, em disciplinas;

III – atividades de orientação.

**Artigo 14º.** O não cumprimento das metas estabelecidas para cada biênio por esse regimento, por parte dos docentes credenciados permanentes ocasionará em mudança de seu status para membro colaborador. O não cumprimento das metas estabelecidas para o quadriênio por esse regimento por parte de membros permanentes ocasionará em descredenciamento.

**Artigo 15º.** A avaliação da produção científica de cada docente, terá como base a produção qualificada informada pelo docente na *Plataforma Lattes*, sendo obrigação do docente mantê-la atualizada.

## SEÇÃO II

### ESTRUTURA CURRÍCULAR

**Artigo 16º.** O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, Ambiente e Saúde, em nível de mestrado, está organizado de modo a proporcionar a integração das suas duas Linhas de Pesquisas: (i) *Diversidade Animal e Vegetal de Ambientes Tropicais* e, (ii) *Substâncias Bioativas e Doenças de Ambientes Tropicais*, bem como entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem suas bases, permitindo a consolidação da qualificação de profissionais com competência acadêmico-científica, com visão interdisciplinar.

**Artigo 17º.** A estrutura curricular do PPGBAS, constará de disciplinas obrigatórias e optativas.

**Parágrafo único.** O discente deverá cursar um total de vinte e quatro (24) créditos, quatorze (14) dos quais em disciplinas obrigatórias e dez (10) em disciplinas optativas.

**Artigo 18º.** O Curso de Mestrado em Biodiversidade, Ambiente e Saúde terá duração máxima de vinte e quatro (24) meses.

I – Em casos excepcionais, o prazo para integralização do curso poderá ser prorrogado por até seis meses, após consulta ao Colegiado do PPGBAS; neste caso, o orientador solicitará por escrito, a extensão do prazo mediante justificativa com documentação comprobatória.

II – O prazo mínimo para defesa é de 18 meses e máximo de 30 meses. O não cumprimento desses prazos poderá ocasionar jubramento do discente.



**Artigo 19º.** A periodicidade da oferta das disciplinas será discutida semestralmente pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO**

**Artigo 20º.** Poderá inscrever-se no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade, Ambiente e Saúde, nível de mestrado, o candidato que atender aos seguintes requisitos:

**I** – possuir graduação em Ciências Biológicas, Ciências Naturais, Ciências habilitação em Biologia, Medicina, Enfermagem, Farmácia, Biomedicina e áreas afins, ouvido o Colegiado do PPGBAS;

**II** – atingir pontuação mínima (a nota de corte) no Curriculum Lattes, conforme previsto em edital;

**III** – apresentar carta de aceite assinada por um docente do PPGBAS indicando disponibilidade de vaga.

**Artigo 21º.** A seleção do candidato será realizada mediante os seguintes parâmetros:

**I** – prova específica abordando temas referentes às linhas de pesquisas do PPGBAS;

**II** – análise de currículo;

**III** – prova de língua inglesa.

**IV** – os critérios de quais itens de seleção serão realizados e a pontuação para cada um dos itens será definida pelo Colegiado do PPGBAS e dispostos no Edital de seleção de cada entrada;

**V** – a seleção se dará de forma particionada, isto é, ao aplicar sua ficha de inscrição, o candidato indicará em campo apropriado, o nome do docente na cota do qual irá concorrer;

**VI** – os docentes do quadro permanente deverão, obrigatoriamente, assumir a orientação de pelo menos um discente a cada processo seletivo, salvo em casos excepcionais, ouvido o Colegiado do PPGBAS. Sendo possibilitado o remanejamento de orientação de candidatos





acordada entre o docente e o discente cancelado pelo colegiado.

## SEÇÃO II

### DA MATRÍCULA

**Artigo 22º.** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo do PPGBAS deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados em edital, mediante apresentação da documentação exigida.

**Parágrafo único.** Após efetivar sua matrícula junto à Secretaria do PPGBAS, será atribuído ao discente, um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Estadual da Maranhão.

### DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

**Artigo 23º.** É obrigatória frequência mínima de 75% nas disciplinas cursadas.

**Artigo 24º.** A avaliação do discente nas disciplinas deverá ser registrada no histórico escolar ao final de cada período letivo, conforme escala numérica reproduzida abaixo:

**I** – A (*Excelente*) = notas de 9,0 a 10,0;

**II** – B (*Bom*) = notas de 7,0 a 8,9;

**III** – C (*Regular*) = notas de 5,0 a 6,9;

**IV** – D (*Insuficiente*) = notas de 0,0 a 4,9;

**V** – SF (*Sem Frequência*) = o discente não compareceu em nenhuma etapa da disciplina.

§ 1º O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar aproveitamento final dos discentes à Secretaria do PPGBAS no prazo de até 15 dias após o término da disciplina;

§ 2º O discente poderá requerer revisão de prova, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria do PPGBAS, no prazo de até 72 horas após a divulgação dos resultados, dirigido ao docente ou coordenador da disciplina.

**Artigo 25º.** Será considerado aprovado o discente que obtiver o conceito C, B ou A e pelo menos 75% de frequência nas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Caso não obtenha aprovação, o discente poderá repetir a disciplina (no caso de disciplinas obrigatórias) e, em caso de reincidência, o mesmo será desligado do PPGBAS.



## SEÇÃO IV

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Artigo 26º.** O Exame de Qualificação é uma exigência do curso de Mestrado em Biodiversidade, Ambiente e Saúde e tem por objetivo (i) avaliar a viabilidade e/ou progresso do plano de dissertação, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição e (ii) aperfeiçoamento da pesquisa em andamento.

**I** – o Exame de Qualificação deverá ser avaliado por uma Banca Examinadora composta pelo orientador, docente credenciado permanente, e por dois outros docentes com título de doutor, além de um Suplente;

**II** – a Banca Examinadora será sugerida pelo professor orientador e homologada pelo Colegiado do PPGBAS com no mínimo trinta (30) dias de antecedência da data prevista para a defesa;

**III** – o discente poderá aplicar para o Exame de Qualificação a partir de 12 (doze) meses após o ingresso no PPGBAS;

**IV** – o discente se considerará apto a aplicar ao Exame de Qualificação, quando este apresentar, pelo menos, um capítulo pronto nas normas do periódico ao qual o manuscrito será submetido que deverá ser enviado para a banca examinadora;

**V** – o Exame de Qualificação consistirá em uma apresentação oral pública com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição de até 30 minutos por cada um dos três membros da Comissão Examinadora;

**VI** – finalizada a apresentação, a Banca Examinadora emitirá um parecer, o qual será encaminhado a Coordenação do PPGBAS;

**VII** – o discente não aprovado no Exame de Qualificação, será submetido a um novo exame de Qualificação, o qual deverá ocorrer em até 30 dias após a data do primeiro;

**VIII** - o professor orientador deverá solicitar à Coordenação do PPGBAS o agendamento para a realização do Exame de Qualificação, ao tempo em que indicará data, horário e modalidade de apresentação/avaliação. O Exame de Qualificação que inclui a defesa por parte do discente e arguição da banca examinadora poderá ocorrer de modo presencial ou remoto ficando essa escolha a critério do discente e do orientador.



## SEÇÃO V

### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Artigo 27º.** A dissertação do discente deverá estar em consonância com uma das duas linhas de pesquisas existentes no PPGBAS (vide Parágrafo único, **Artigo 2º**).

**Artigo 28º.** É pré-requisito para a defesa de dissertação:

I – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II – ter concluído os créditos (mínimos) exigidos (vide **Artigo 16º, parágrafo único**).

**Artigo 29º.** As dissertações deverão ser redigidas em língua portuguesa e/ou inglesa.

**Parágrafo único.** No caso de dissertação apresentada no formato de manuscritos e ou artigos científicos, estas poderão ser redigidas em língua inglesa, em conformidade com as normas do periódico ao qual serão ou foram submetidos.

**Artigo 30º.** A dissertação deverá ser elaborada sob orientação e supervisão de um docente credenciado permanente como orientador.

§ 1º Coorientadores são permitidos, desde que os mesmos estejam cadastrados em pelo menos um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES;

§ 2º Docente vinculado à Instituição de Ensino e/ou Pesquisa fora do Brasil, mesmo sem vínculo a Programa de Pós-Graduação, poderá ser aceito na condição de Coorientação, desde que tenha produção equivalente àquela exigida para docentes do quadro permanente do PPGBAS;

§ 3º A formalização da Coorientação será feita, pelo orientador, via envio de formulário de solicitação de coorientação para a Coordenação do PPGBAS que deverá formalizar em Colegiado (segundo Artigo 31, parágrafo 2).

**Artigo 31º.** A dissertação será submetida à avaliação por uma *Banca Examinadora*, composta por quatro membros: o orientador (presidente da banca), dois membros titulares e um suplente. Os nomes serão sugeridos pelo orientador, e devem corresponder a especialistas portadores do título de doutor ou equivalente, em áreas relacionadas ao tema central da dissertação.

§ 1º O orientador encaminhará um ofício com o formulário de proposição de banca examinadora ao Colegiado do PPGBAS para ser analisado em Reunião Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo de 30 dias da data prevista para realização da Defesa de Dissertação;

§ 2º A indicação dos membros da *Banca Examinadora* será deliberada pelo Colegiado do



PPGBAS ou aprovada por *ad referendum* do Coordenador do PPGBAS.

**Artigo 32º.** A sessão de apresentação e defesa da dissertação será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenação do PPGBAS com, pelo menos quinze (15) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em Ata.

**Artigo 33º.** A dissertação será considerada “aprovada” ou “reprovada”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora.

## CAPÍTULO V

### DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM BIODIVERSIDADE, AMBIENTE E SAÚDE

**Artigo 34º.** Para a obtenção do título de Mestre, será exigida, dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, de comum acordo com o discente, dentro de uma das duas linhas de pesquisas do PPGBAS (vide **Artigo 2º, parágrafo único**).

**Artigo 35º.** Será conferido o grau de Mestre ao discente que cumprir os seguintes requisitos:

**I** - cumprir o disposto no artigo 29;

**II** – apresentar um produto de dissertação escrito, defender e ter aprovação da dissertação de mestrado;

**III** - entregar a dissertação corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da defesa;

**IV** - será possível prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para entrega da dissertação corrigida, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito e com a anuência do orientador ao Coordenador(a) do Curso;

**V** - o Colegiado do PPGBAS deverá apreciar o pedido de prorrogação e emitir parecer, que deverá ser encaminhado ao requerente.

**Artigo 36º.** A obtenção do certificado de conclusão do curso e a solicitação da emissão do diploma com o título de mestre só ocorrerão após:

**I** - Cumpridas as exigências acadêmicas;

**II** - Cumpridas as exigências formais da Secretaria acadêmica do PPGBAS;

**III** - Comprovação da submissão de um trabalho científico submetido a um periódico dentro os quatro primeiros estratos do *Qualis* vigente com anuência do orientador;



*Parágrafo único.* Ficará facultado ao Colegiado do PPGBAS definir outros critérios além dos mínimos estabelecidos neste Artigo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 37º.** As providências relativas aos assuntos de interesse do PPGBAS, especialmente no que se refere às alterações deste Regimento, serão decididas pelo Colegiado do PPGBAS.

**Artigo 38º.** A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do Curso de Mestrado somente será efetuada após a homologação do resultado pelo Colegiado e da comprovação da submissão de, pelo menos, um artigo relacionado ao tema da dissertação.

**Artigo 39º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e norteará todo o funcionamento deste Programa de Pós-graduação com validade para todas turmas.